


	<b>Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação</b>	<b>RFCCA / V 2.2</b>
		04/01/23 Próxima Revisão __/__/__ Páginas 01 de 06
<b>Conselho Coordenador da Avaliação</b>		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	31.01.2008	Primeira versão
2.0	09.01.2012	Segunda versão
2.1	01.10.2018	Revisão da composição do Conselho Coordenador
2.2	04.01.2023	Artigos 2º e 3º

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 04.01.23	Data: 04.01.23	Data: 04.01.23



Presidência

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 03 – PRESIDENTE**

Data:  
04/01/2023

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação Versão 2.2.

O Presidente

Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – versão 2.2

Tendo em consideração a legislação em vigor e no âmbito da introdução de cargos de direção intermédia no mapa de pessoal da ESEnC, face a uma reestruturação efetuada é atualizado o presente regulamento, que entra em vigor à data da sua publicação.

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o estipulado na Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro.

#### Artigo 2º

##### Composição

1 – O Conselho Coordenador é composto pelo Presidente da Escola, que preside e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos e três a cinco dirigentes por si designados.

#### Artigo 3º

##### Comissões

- 1- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação é nomeada uma Comissão de análise da avaliação do pessoal docente (CAAPD), composta por dezasseis docentes, dois de cada Unidade Científico-pedagógica, propostos pelo Conselho Técnico-científico ouvido o Conselho Pedagógico e a Unidade Científico-pedagógica, que no âmbito da avaliação dos docentes se designa por relatores.
- 2- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação é nomeada uma Comissão de análise da avaliação do pessoal não docente, constituída pelo conjunto dos avaliadores dos não docentes.

#### Artigo 4º

##### Competências do Conselho de Coordenação da Avaliação

O Conselho de Coordenação da Avaliação é um órgão que funciona junto do Presidente da ESEnC, com as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os regulamentos internos;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e indicadores de medida, no caso dos trabalhadores não docentes;
- c) Supervisar e coordenar o processo de avaliação dos docentes;



- d) Nomear, no âmbito da avaliação dos docentes, os relatores para a avaliação de cada docente, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos princípios previstos no Regulamento de avaliação de Desempenho do pessoal docente;
- e) Garantir a seletividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- f) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- g) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão;
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do organismo;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio;
- f) Homologar as avaliações anuais até 15 de março de cada ano;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho Coordenador da Avaliação;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- i) Estabelecer a classificação a atribuir nas situações em que, por despacho fundamentado, não homologar as classificações atribuídas.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 6º**

##### **Periodicidade de Reuniões**

1. O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente de 21 a 31 de janeiro de cada ano, a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. O Conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.
3. O Conselho reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.
4. As Comissões existentes no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano em janeiro com o Conselho, para o planeamento da avaliação e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente pelo/a Coordenador/a da Comissão.

#### **Artigo 7º**

##### **Quórum**

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.



2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

#### **Artigo 8º**

##### **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o Presidente expressar o seu voto após a votação dos restantes membros.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A fundamentação das deliberações tomadas nos termos do número anterior será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão a que se tiver procedido.

#### **Artigo 9º**

##### **Maioria exigível nas votações**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigível maioria qualificada.
2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto.
3. Verificando-se empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação nos mesmos termos e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Caso nesta reunião o empate se mantiver, proceder-se-á à votação nominal.

#### **Artigo 10º**

##### **Abstenção**

Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho Coordenador da Avaliação nas votações em que tenham de tomar parte.

#### **Artigo 11º**

##### **Impedimento, escusa ou suspeição**

No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 12º**

##### **Validação das propostas de avaliação final**

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros presentes do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

#### **Artigo 13º**

##### **Ata**

1. De cada reunião será lavrada ata que contém:

- a) A data e o local da reunião;



**Escola Superior  
de Enfermagem  
de Coimbra**

- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
  - c) O resumo dos assuntos apreciados;
  - d) O enunciado das deliberações tomadas;
  - e) A forma e os resultados das respetivas votações;
  - f) As declarações de voto e seus fundamentos;
  - g) O resumo do essencial que nela se tiver passado.
2. O teor das declarações previstas na alínea f) do número anterior apenas constará da ata quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação, e quando se trate de parecer a transmitir a outra entidade.
3. As atas são lavradas pelo membro que o Presidente designar, e postas à aprovação no final da reunião a que respeitem ou no início da seguinte, sendo depois assinadas pelo Presidente e pelo/a redator/a.
4. As deliberações só se consideram eficazes depois da aprovação das respetivas atas.

**Artigo 14º**

**Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

**Artigo 15º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Coimbra, 04 de janeiro de 2023.

O Presidente

(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)